



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO
EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

RESOLUÇÃO Nº. 03/2021 - CGRI/CCSA/UFPB

Regulamenta a Consulta Prévia à Comunidade para Escolha do Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Relações Internacionais do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal da Paraíba.

O COLEGIADO DO CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista a deliberação adotada pelo plenário em reunião do dia 24 / 09 /2021.

RESOLVE:

Aprovar a resolução que regulamenta a Consulta Prévia à Comunidade para Escolha do Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Relações Internacionais do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal da Paraíba.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A designação de professores para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Relações Internacionais, por indicação da Direção de Centro de Ciências Sociais Aplicadas, será precedida de Consulta Eleitoral, nos termos desta Resolução

Art. 2º A Consulta Eleitoral junto à Comunidade Universitária será realizada no período letivo, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Coordenador e Vice-Coordenador, em data a ser determinada pelo Colegiado de Curso.

Art. 3º Para organizar, coordenar, e supervisionar a consulta eleitoral, será constituída, por indicação do Colegiado de Curso de Relações Internacionais, uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, como se segue:

- I - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do corpo docente, indicados pelo Colegiado do Curso;
- II – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos servidores técnico-administrativos, indicados pelo corpo técnico-administrativo lotado no Departamento;

III – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Curso de Graduação em Relações Internacionais, indicados por sua entidade representativa, o Centro Acadêmico de Relações Internacionais.

§ 1º São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes de até segundo grau, tanto por consanguinidade, como por afinidade.

§ 2º Caso a entidade representativa do corpo discente não indique representante para a Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação, a Coordenação do Curso de Graduação poderá indicar qualquer aluno regularmente matriculado no Curso de Relações Internacionais, desde que o referido aluno concorde em participar da Comissão.

Art. 4º A Comissão Eleitoral será presidida pelo representante do corpo docente indicado. Parágrafo Único. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões da Comissão, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 5º À Comissão Eleitoral compete:

- I – coordenar o processo de inscrição das candidaturas;
- II – fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de consulta eleitoral objeto desta Resolução e, em caso de desobediência, oferecer denúncia ao Colegiado de Curso, que poderá deliberar inclusive sobre a impugnação de candidatura;
- III - solicitar à Secretaria do Curso a relação nominal, por ordem alfabética e número de matrícula dos professores e dos servidores técnico-administrativos lotados e em efetivo exercício no Departamento de Relações Internacionais e professores que lecionem no Curso de Relações Internacionais no semestre em que ocorrer a eleição;
- IV - solicitar à Coordenação do Curso de Graduação a relação nominal dos discentes regularmente matriculados no curso;
- V - determinar o local de votação e de apuração;
- VI - estabelecer o horário de funcionamento das mesas receptoras de votos;
- VII - indicar os integrantes da mesa receptora de votos;
- VIII – repassar, à mesa receptora de votos, todo o material relativo ao pleito, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da realização da consulta eleitoral;
- IX – providenciar a elaboração da cédula eleitoral;
- X - exercer a fiscalização das mesas receptoras de votos;
- XI - elaborar o mapa final com os resultados da consulta eleitoral e encaminhá-lo ao Coordenador de Curso para homologação do resultado pelo Colegiado de Curso;
- XII - decidir sobre impugnação de urna.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 6º Poderão candidatar-se à indicação para Coordenador e Vice-Coordenador do Curso, os professores integrantes da carreira do Magistério Superior da UFPB, em regime de dedicação exclusiva e em efetivo exercício no Departamento de Relações Internacionais.

Art. 7º A inscrição de candidaturas será feita junto à Secretaria do Curso durante um período de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do Edital de Abertura de Inscrições, no horário do expediente da Secretaria do Curso, por meio de requerimento encaminhado à presidência da Comissão Eleitoral, acompanhado de proposta de trabalho e de uma declaração de aceitação dos termos da presente Resolução.

§ 1º A inscrição dos candidatos far-se-á por meio de chapa, onde deverá constar o nome dos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador.

§ 2º As inscrições das chapas que atenderem os requisitos estabelecidos nesta Resolução serão homologadas pela Comissão Eleitoral e o resultado divulgado em Edital público.

§ 3º Da publicação do resultado da homologação caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, dirigido à Comissão Eleitoral, que terá até 2 (dois) dias úteis para decidir e divulgar a decisão em Edital público.

DO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE CONSULTA ELEITORAL

Art. 8º Caso ocorra a inscrição de uma única chapa para a eleição de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso, a Comissão Eleitoral adotará um procedimento simplificado de consulta eleitoral.

§ 1º Na consulta eleitoral simplificada, o Colégio Eleitoral será o Colegiado do Curso, constituído conforme estabelece o artigo 20 do Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba.

§ 2º O resultado final da consulta será divulgado pela Comissão Eleitoral, mediante Edital público

DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE CONSULTA ELEITORAL DAS FASES DO PROCEDIMENTO

Art. 9º No caso de chapas concorrentes, a Consulta Eleitoral ocorrerá em duas etapas: a) uma consulta prévia ao Colégio Eleitoral, e b) eleição pelo Colegiado do Curso.

§ 1º Para fins da consulta prévia, o Colégio Eleitoral, com direito a voto direto, secreto e não obrigatório, será constituído de:

- I - todos os membros do corpo docente do quadro permanente do Departamento de Relações Internacionais, e docentes de outros Departamentos que lecionam no curso no semestre que em ocorrer a eleição, em efetivo exercício;
- II - todos os membros do corpo técnico-administrativo lotados no Departamento de Relações Internacionais, em efetivo exercício;
- III - todos os membros do corpo discente do Curso de Graduação em Relações Internacionais da UFPB, regularmente matriculados.

§ 2º Para efeito desta resolução, considera-se “efetivo exercício” o disposto no Art. 15 da Lei nº. 8.112, de 1990.

DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO NA CONSULTA PRÉVIA

Art. 10. A Comissão Eleitoral determinará o local onde será instalada a mesa receptora de votos.

Art. 11. O eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento de identificação oficial com fotografia, para conferência na lista de eleitores pelo mesário e recolhimento de assinatura, antes do acesso à cabine de votação.

§ 1º O eleitor não poderá votar sem a apresentação de documento de identificação.

§ 2º Só poderão votar os eleitores cujo nome conste das listas de votação.

DA MESA RECEPTORA E DA APURAÇÃO DOS VOTOS DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 12. Os integrantes da mesa receptora de votos serão indicados pela Comissão Eleitoral, podendo a própria Comissão, no todo ou em parte, compor a mesa. A mesa será composta por três membros, sendo preferencialmente 01 (um) docente, 01 (um) servidor técnico-administrativo e 01 (um) discente do Curso de Graduação em Relações Internacionais.

§ 1º Os integrantes da mesa receberão da Comissão Eleitoral o material necessário a todos os procedimentos da consulta eleitoral.

§ 2º Na falta de qualquer dos representantes das categorias mencionadas no caput deste artigo, os substitutos poderão ser designados entre as demais categorias participantes.

Art. 13. Antes de declarar o início dos trabalhos, os integrantes da mesa executarão, publicamente, a conferência das urnas que garantirão a lisura da votação, facultado aos fiscais, se houver, o exame do respectivo material.

Art. 14. Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos, sendo facultado aos fiscais, se assim o quiserem, acompanhar a contagem dos votos.

Art. 15. Compete à Comissão Eleitoral, na apuração dos votos:

- I - retirar os lacres das urnas, após a verificação de sua autenticidade;
- II - proceder à contagem preliminar dos votos, confrontando-os com o número de votantes registrados nos mapas de recepção de votos, especificando a quantidade de votos válidos e dos votos não válidos;
- III - decidir sobre validade ou nulidade de voto, em caso de impugnação;
- IV - efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes;
- V - registrar em Ata, assinada por todos os integrantes da Comissão, o resultado da contagem dos votos e a chapa vencedora.

Art. 16. Será considerada vencedora da Consulta Eleitoral prévia a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 1º A totalização do resultado da consulta prévia ao Colégio Eleitoral será efetuada pela Comissão Eleitoral mediante a seguinte atribuição de pesos:

- I – Segmento Docente e Técnico-Administrativo: 66,6% (sessenta e seis vírgula seis por cento) dos votos;
- II – Segmento Discente: 33,4% (trinta e três vírgula quatro por cento) dos votos.

§ 2º Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos no segmento Docente e Técnico-Administrativo. Caso persista o empate, vencerá o candidato a Coordenador de Curso que for mais antigo no Departamento.

DA ELEIÇÃO PELO COLEGIADO DO CURSO E RESULTADO FINAL

Art. 17. Realizada a consulta prévia ao Colégio Eleitoral, o resultado será encaminhado pela Comissão Eleitoral ao Colegiado do Curso, que elegerá uma das chapas.

Art. 18. A Comissão Eleitoral deverá publicar Edital para a divulgação do resultado final da Consulta Eleitoral.

Parágrafo Único. Os membros da chapa perdedora poderão recorrer do resultado da Consulta Eleitoral ao Conselho de Centro, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

Art. 19. Não havendo recurso do resultado final divulgado pela Comissão, ou se houver, após a decisão final do Conselho de Centro, a Comissão Eleitoral encaminhará, para fins de homologação, o Relatório conclusivo de suas atividades ao Colegiado de Curso, no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20. Caso ocorra a renúncia do Coordenador e Vice-Coordenador, durante o exercício do mandato, caberá ao Colegiado do Curso providenciar a realização de nova consulta, no menor prazo possível, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único. No caso de renúncia do Vice-Coordenador apenas, a seleção do seu substituto será realizada de acordo com o procedimento simplificado previsto nesta Resolução.

Art. 21. O processo de consulta eleitoral previsto em lei é considerado ato de serviço, devendo ter o apoio logístico de órgãos da administração superior, administração setorial e órgãos complementares.

Art. 22. A participação nos trabalhos do dia da consulta eleitoral, mediante convocação, é obrigatória para o servidor que, não comparecendo e não apresentando justificativa, poderá ser responsabilizado na forma do estabelecido pela legislação vigente.

Art. 23. Não havendo candidaturas inscritas e homologadas em qualquer consulta eleitoral, o Colegiado poderá indicar à Direção do Centro de Ciências Sociais Aplicadas o docente mais antigo do Departamento de Relações Internacionais que ainda não tenha exercido o cargo ou tenha exercido por menor tempo, para o exercício de um mandato provisório de 6 (seis) a 12 (doze) meses, até que nova consulta eleitoral se realize.

Art. 24. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Colegiado do Curso de Graduação em Relações Internacionais, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus I, da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 24 de setembro de 2021.

Profa. Dra. Mariana Pimenta Oliveira Baccarini

Presidente do Colegiado do Curso de
Graduação em Relações Internacionais